

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO
POR ADESÃO Nº 002/2023, FIRMADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ACRE E A GEAP
AUTOGESTÃO EM SAÚDE

A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre “B”, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela **RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023 de 08/02/2023**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde – Rio Branco/AC, CEP 69915-631, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 04.034.872/0001-21, doravante denominado **TJ/AC**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **LAUDIVON NOGUEIRA**, resolvem, de comum acordo, **RESCINDIR o Convênio por Adesão nº 002/2023**, firmado em 6 de novembro de 2023, com fundamento na Cláusula Vigésima Quinta do referido instrumento e na Resolução CONAD/GEAP nº 898/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a rescisão consensual e imotivada do Convênio por Adesão nº 002/2023, firmado em 6 de novembro de 2023, que tem por finalidade a prestação de assistência à saúde aos membros, servidores, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao **TJ/AC**, a contar de 01 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual observa o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Convênio, que permite a rescisão imotivada mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como os artigos 13, inciso III, da Lei nº 9.656/98, as normas da ANS, especialmente a RN nº 561/2022 e RN nº 557/2022, que regulam a rescisão de contratos coletivos por adesão e os princípios da boa-fé contratual e da continuidade do atendimento assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTIFICAÇÃO E PRAZO

A GEAP notifica formalmente o TJ/AC da rescisão do Convênio, com prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento definitivo, contados a partir de 31/10/2025. Salienta-se que durante este período, a assistência aos beneficiários será mantida, mas que o TJ/AC deverá continuar a efetuar o repasse da contribuição patronal e que os beneficiários deverão continuar a pagar suas contribuições mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA MIGRAÇÃO E PORTABILIDADE

Em decorrência da rescisão do Convênio por Adesão nº 002/2023, os beneficiários vinculados ao TJ/AC serão automaticamente migrados para os novos planos aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP, conforme segue:

N.º Registro ANS	Nome Comercial do Plano	Segmentação Assistencial	Acomodação	Fator Moderador (coparticipação)
455830078	GEAP REFERÊNCIA	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	Enfermaria	Sim
455835079	GEAP ESSENCIAL	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia + Odontológico	Enfermaria	Sim
456093071	GEAP CLÁSSICO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim
458004084	GEAPSAÚDE II	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim
434233000	GEAP FAMÍLIA	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia + Odontológico	Apartamento	Sim

Parágrafo Primeiro - Estes planos contarão com acesso inicial facultativo por meio da Atenção Primária à Saúde – APS, incentivada mediante isenção de coparticipação nas despesas assistenciais. A migração será realizada de forma automática, conforme tabela abaixo:

Plano Antigo	Tipo de Beneficiário	Novo Plano
Geap Referência Vida	Titulares, Dependentes e Grupo Familiar	Geap Referência
Geap Saúde Vida	Titulares, Dependentes	Geap Saúde II
Geap Saúde Vida	Grupo Familiar	Geap Família
Geap Essencial	Titulares, Dependentes e Grupo Familiar	Geap Essencial
Geap Clássico	Titulares, Dependentes e Grupo familiar	Geap Clássico
Geap Saúde II	Titulares e Dependentes	Geap Saúde II
Geap Família	Grupo Familiar	Geap Família
Geap Referência	Titulares, Dependentes e Grupo Familiar	Geap Referência

Parágrafo Segundo - Contudo, o beneficiário poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitar a migração para outro plano disponível no novo convênio ou, no prazo de 60 (sessenta) dias, optar pela portabilidade para outra operadora, conforme previsto nas normas da ANS.

Os canais de atendimento disponíveis para essas solicitações são:

- Telefone: **0800-728-8300**
- WhatsApp: **(61) 99859-3861**
- Chat: disponível no site www.geap.org.br
- Atendimento presencial: unidade da GEAP

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO

A internação e o tratamento continuado dos beneficiários dos beneficiários enquadrados nestes casos serão mantidos de acordo com a legislação vigente e os termos do Convênio 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/AC

O TJ/AC se compromete a divulgar aos seus magistrados e servidores, com antecedência mínima de 60 dias, a interrupção da cobertura assistencial; facilitar o acesso dos beneficiários às informações sobre migração e portabilidade; e, honrar os compromissos financeiros durante o período de transição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERACIDADE E REGULARIDADE DOCUMENTAL

A GEAP declara que toda a documentação apresentada para instrução do processo de rescisão é fiel aos originais, mantidos sob sua guarda, e que a decisão de rescisão foi devidamente aprovada pelo Conselho de Administração - CONAD, conforme disposições estatutárias e legais vigentes. Declara, ainda, que não existem impedimentos legais ou contratuais que inviabilizem a presente rescisão, e que os beneficiários, patrocinadores e demais partes interessadas foram ou serão devidamente comunicados nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais conforme os prazos e condições aqui estabelecidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Rio Branco/AC, 01 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**
Data: 01/12/2025 20:30:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)
LAUDIVON NOGUEIRA
Desembargador-Presidente do TJ/AC

DOUGLAS VICENTE Assinado de forma digital
por DOUGLAS VICENTE
FIGUEREDO:27143 FIGUEREDO:27143308862
308862 Dados: 2025.12.01 10:38:10
-03'00'

(assinado digitalmente)
Douglas Vicente Figueredo
Diretor Presidente da GEAP